



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 26/2016

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *aedes aegypti* para as gestantes, pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com deficiência, para os moradores de área de risco e famílias que possuam renda não superior a 02 (dois) salários mínimos e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *aedes aegypti*, por parte da Secretaria de Saúde deste município, para as gestantes, pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com deficiência, para os moradores de área de risco e famílias que possuam renda não superior a 02 (dois) salários mínimos através das Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *aedes aegypti* e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina.

§ 2º A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, dentro da prescrição do médico, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *aedes aegypti*.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

